



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ

ATA DE REUNIÃO

ATA DA 04ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA DE ÉTICA E DISCIPLINA DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO PARÁ, REALIZADA EM 25 DE MAIO DE 2026.

**** AS INFORMAÇÕES MARCADAS COMO [REDACTED], OBEDECEM ÀS DISPOSIÇÕES DO DECRETO LEI Nº 9.295/1946.**

Horário: 10h. **Local:** On line, via aplicativo ZOOM, ocorrida simultaneamente com a reunião da Câmara de Fiscalização - CAFIS. **Membros presentes(on line):** Contadores Neusa Caldas Martins, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, Lamarque Santos de Jesus Santos, Marinalda Machado Santos e os Técnicos em Contabilidade Carlos Augusto Frota Sodré e Manuel José Costa Martins. **Membros presentes (Presencial):** Contadoras Ivanete Nazaré Santa Rosa Campos e Taynara Santos Nascimento. **Conselheiros Suplentes:** Não houve **Ausência:** Não houve. **Comunicado de ausência:** Não houve. **Convocado:** Não houve. **Ausências justificadas:** Não houve. **Outras presenças:** Não houve. **Visitantes:** Não houve. **Abertura:** A senhora Neusa Caldas Martins, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina do Pará, agradeceu as presenças, em seguida fez a abertura dos trabalhos. **Assessoramento:** Assessorando os trabalhos estava a Coordenadora de Fiscalização Luiza Maiza de Albuquerque e o Contador Fiscal Marcelo Roney Raiol Braga. **Expediente:** 1. **Viagem da Fiscalização:** Não houve; 2. **Ofícios recebidos do CFC:** Não houve. 3. **Ofícios e Comunicados recebidos dos CRC's:** Não houve. 4. **Comunicados internos do CRCPA:** Não houve. **Ordem do dia:** 1. **Distribuição de Processos:** Dando prosseguimento a pauta, a senhora Neusa Caldas Martins, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina do Pará, deliberou a distribuição de processos para relato na próxima reunião, na seguinte ordem: **Distribuídos em 25/05/2026 para relato em 22/06/2026:** De relato da Conselheira Taynara Santos Nascimento: nº 2025/000123 e nº 2025/000124 ; De relato do Conselheiro Lamarque Santos de Jesus Santos: nº 2025/000138 . 2. **Anexos:** Não houve 3. **Comunicados:** Não houve. **Relato de processos:** A senhora Neusa Caldas Martins, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina do Pará, passou a palavra aos Conselheiros para relato dos processos de acordo com o artigo 48 da Resolução CFC nº 1.603/2020. Foram relatados os processos a seguir relacionados na seguinte ordem: **De relato do(a) Conselheiro(a) CARLOS AUGUSTO FROTA SODRÉ** **Processo 2025/000132-U** CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1) Profissional da contabilidade habilitado: art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL nº 9.295/1946, c/c com a Lei nº 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01). (Fato 2) Itens 4 alínea "a", 5, alínea "s" do CEPC (NBC PG 01), c/c a NBC TG - Estrutura Conceitual para relatórios financeiros, c/c itens 54 a 59 e/ou itens 82 e 82A e/ou itens 106 e 106A e/ou itens 112 a 116 da NBC TG 26, e/ou itens 10 a 12 da NBC TG 03, e/ou item 3 da NBC TG 09 e itens 8.2 a 8.7 da NBC TG 1000, c/c seções 4 a 8 da NBC TG 1001 e seções 4 a 6 da NBC TG 1002. (Fato 3) Alínea "c" do art. 27 do DL nº 9.295/1946, c/c Item 5, alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) (Fato 1) Responder pela parte técnica e manter a Organização Contábil, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº 7076; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; Notificação de nº 2024/000308-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o registro de organização contábil no CRCPA; consulta ao cadastro dos departamentos de registro, fiscalização e protocolo do CRCPA, em que, até a presente data, não houve regularização tempestiva do registro cadastral da Organização Contábil; Relatório de lavratura de

processo do Setor de Fiscalização.(Fato 2)Por elaborar demonstrações contábeis da empresa, exercício 2023, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com a NBC TG 1002, nos seguintes itens: Comparabilidade item 2.2, Seção 6 - DEMONSTRAÇÃO DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS e da empresa, exercício 2023, de sua responsabilidade técnica, em desacordo com a NBC TG 1001, nos seguintes itens: Seção 6 - DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO E DE LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS, Seção 7 - DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA e Seção 8 - NOTAS EXPLICATIVAS ÀS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS; o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº 7076; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; Notificação de nº 2024/000308-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o encaminhamento dos conjuntos de demonstrações contábeis; consulta ao cadastro dos departamentos de fiscalização e protocolo do CRCPA, em que, até a presente data, não houve regularização tempestiva; Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização.(Fato 3)Por descumprimento de determinação expressa deste Regional através da Notificação de nº 2024/000308-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro da Organização Contábil,, no CRCPA, o que identificamos através de consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA, em que não houve regularização tempestiva do registro cadastral da Organização Contábil; e Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa, em grau mínimo, de uma (1) anuidade no valor de R\$ 587,00 (quinhentos e oitenta e sete reais) e penalidade ética [REDACTED]. **De relato do(a) Conselheiro(a) LAMARQUE SANTOS DE JESUS SANTOS - Processo 2025/000058-U** CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1)Profissional da contabilidade habilitado: art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01).(Fato 2)Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) (Fato 1)Responder pela parte técnica e manter a Organização Contábil, sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº 7274; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; visita in loco, em que foi realizado o recebimento da Notificação de nº2024/000401-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro no CRCPA; consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA, em que até a presente data, não houve manifestação e/ou regularização tempestiva do registro cadastral da Organização Contábil; e Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização.(Fato 2)Por descumprimento de determinação expressa deste Regional através da Notificação de nº 2024/000401-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro da Organização; o que identificamos através de consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA, em que até a presente data, não houve manifestação e/ou regularização tempestiva do registro cadastral da Organização Contábil; e Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa no valor R\$ 1.761,00 (um mil e setecentos e sessenta e um reais) e uma única penalidade ética de Advertência Reservada. **De relato do(a) Conselheiro(a) MANUEL JOSE COSTA MARTINS** Processo 2025/000103-U - TÉCNICO EM CONTABILIDADE - Por infração a(o) (Fato 1)Profissional da contabilidade habilitado: art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01).(Fato 2)Art. 26 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alínea "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c §1º do art. 3º da Res. CFC n.º 1.640/2021 e c/c art. 10, seus incisos, e §§ 1º ao 4º da Res. CFC n.º 1.707/2023.(Fato 3)Art. 14 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 4, alínea "p" do CEPC (NBC PG 01).(Fato 4)Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) (Fato 1)Responder pela parte técnica e manter a Organização Contábil , sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº 7208; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; Notificação CRCPA nº 2024/000354-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro no CRCPA; consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA, em que, até a presente data, não houve regularização tempestiva do registro cadastral da Organização Contábil; e Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização.(Fato 2)Se propor a executar serviços privativos na organização contábil, o que identificamos por meio do agendamento

eletrônico de fiscalização de nº 7208; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; Notificação CRCPA nº 2024/000354-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro no CRCPA; consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA, em que, até a presente data, não houve regularização tempestiva do registro cadastral da Organização Contábil; e Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização.(Fato 3)Por deixar de comunicar a este CRCPA a mudança de domicílio profissional, ou endereço residencial (inclusive eletrônico), estando no exercício profissional, o que identificamos por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº 7208; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; Notificação CRCPA nº 2024/000354-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro no CRCPA; consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA, em que, até a presente data, não houve regularização tempestiva do registro cadastral da Organização Contábil; e Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização.(Fato 4)Por descumprimento de determinação expressa deste Regional através da Notificação CRCPA nº 2024/000354-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro da Organização Contábil, , o que identificamos através de consulta ao departamento de protocolo do CRCPA, em que até a presente data, não houve regularização tempestiva do referido profissional; e Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa no valor de R\$3.522,00 (três mil e quinhentos e vinte dois reais) e uma única penalidade ética de

[REDACTED]. De relato do(a) Conselheiro(a) MANUEL JOSE COSTA MARTINS Processo 2025/000118-U - CONTADOR - Por infração a(o) (Fato 1)Profissional da contabilidade habilitado: art. 15 e alínea "b" do art. 28, do DL n.º 9.295/1946, c/c com a Lei n.º 6.839/1980 e c/c Item 5, alínea "f" do CEPC (NBC PG 01).(Fato 2)Art. 25, alínea "b" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000.(Fato 3)Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) (Fato 1)Responder pela parte técnica e manter a Organização Contábil , sob forma não autorizada, funcionando sem o devido registro cadastral no CRCPA, o que identificamos por meio do Sistema de Denúncias do CFC protocolado sobre o nº 9079612110000414.000204/2025-98; por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº 8063; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; Notificação de nº 2025/000245-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o registro de organização contábil no CRCPA; consulta ao cadastro dos departamentos de registro, fiscalização e protocolo do CRCPA, em que, até a presente data, não houve regularização tempestiva do registro cadastral da Organização Contábil; Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização.(Fato 2)Por deixar de comprovar a elaboração das escriturações contábeis da organização contábil, referente ao exercício de 2023, o que identificamos por meio do Sistema de Denúncias do CFC protocolado sobre o nº 9079612110000414.000204/2025-98; por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº 8063; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; Notificação de nº 2025/000245-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o registro de organização contábil no CRCPA; consulta ao cadastro dos departamentos de registro, fiscalização e protocolo do CRCPA, em que, até a presente data, não houve regularização tempestiva do registro cadastral da Organização Contábil; Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização.(Fato 3)Por descumprimento de determinação expressa deste Regional através da Notificação CRCPA nº 2025/000245-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar a regularização do registro e envio das demonstrações contábeis da Organização Contábil, ; o que identificamos por meio do Sistema de Denúncias do CFC protocolado sobre o nº 9079612110000414.000204/2025-98; por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº 8063; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; Notificação de nº 2025/000245-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o registro de organização contábil no CRCPA; consulta ao cadastro dos departamentos de registro, fiscalização e protocolo do CRCPA, em que, até a presente data, não houve regularização tempestiva do registro cadastral da Organização Contábil; Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa no valor de R\$2.935,00 (dois mil reais novecentos e trinta e cinco reais) e uma única penalidade ética de **[REDACTED]. De relato do(a) Conselheiro(a) TAYNARA SANTOS NASCIMENTO- Processo 2025/000116-U - CONTADOR -** Por infração a(o) (Fato

1)Arts. 25 e 27, alínea "c" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alínea "w" do CEPC (NBC PG 01).(Fato 2)Alínea "c" do art. 27 do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 5, alínea "q" do CEPC (NBC PG 01) (Fato 1)Deixar de cumprir serviços profissionais de contabilidade, obrigatórios ou acessórios, para os quais foi contratado junto ao cliente [REDACTED], o que identificamos por meio do Sistema de Denúncias do CFC protocolado sobre o nº AG6X-DSVM-UXBM-JGM5; por meio do agendamento eletrônico de fiscalização de nº 7484; consulta ao cadastro nacional da pessoa jurídica no site da Receita Federal do Brasil - RFB; Notificação de nº 2024/000499-FISC e Notificação de nº 2025/000257-FISC, com prazo de 15 (quinze) dias para efetuar o registro de organização contábil no CRCPA; consulta ao cadastro dos departamentos de fiscalização e protocolo do CRCPA, em que, até a presente data, não houve manifestação tempestiva; Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização.(Fato 2)Por descumprimento de determinação expressa deste Regional através da Notificação de nº 2024/000499-FISC, o que identificamos através de consulta ao cadastro de setor de registro e de protocolo do CRCPA, em que até a presente data, não houve manifestação e/ou regularização tempestiva; e Relatório de lavratura de processo do Setor de Fiscalização. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** penalidade disciplinar de multa no valor R\$ 1.761,00 (um mil e setecentos e sessenta e um reais) e uma única penalidade ética de [REDACTED]. **De relato do(a) Conselheiro(a) TAYNARA SANTOS NASCIMENTO- Processo 2025/000121-U - CONTADOR -** Por infração a(o) (Fato 1)Art. 25, alínea "b" do DL n.º 9.295/1946, c/c Item 4, alíneas "a" e "d" do CEPC (NBC PG 01), c/c os itens de 3 ao 13 da NBC ITG 2000. (Fato 1)Deixar de apresentar escrituração contábil e/ou transcrever nos livros contábeis obrigatórios das empresas, o que identificamos por meio de visita in loco, Declaração da Empresas Sob Responsabilidade Técnica, Notificação Nº 2025/000085-Fisc e consulta em nosso sistema cadastral. **Julgamento:** Após leitura do parecer do(a) Conselheiro(a) Relator(a), o mesmo foi colocado em votação, tendo sido aprovado por unanimidade; **Decisão Final:** penalidade de multa no valor de R\$ 704,40 (setecentos e quatro reais e quarenta centavos) e penalidade ética [REDACTED]. **Adiamento de relato de processo:** Não houve. **Retirados de pauta:** Não houve. **Reincorporados:** Não houve. **Interesse geral:** A Contadora Neusa Caldas Martins, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, informou que o Conselheiro Lamarque Santos de Jesus Santos, participou da reunião de forma virtual, por motivos de saúde. **O que ocorrer:** Não houve. **ENCERRAMENTO:** Esgotada a pauta, a Contadora Neusa Caldas Martins, Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina, agradeceu as presenças e assim **encerrou a sessão às 12h15min.** A presente ata, foi lavrada por mim, Luiza Maiza de Albuquerque, Coordenadora de Fiscalização, que a assino após sua leitura e aprovação, juntamente com todos os presentes. Belém (PA), 25 de maio de 2026.

Contadora **Neusa Caldas Martins**

Vice-Presidente de Fiscalização, Ética e Disciplina

Técnico em Contabilidade **Carlos Augusto Frota Sodré**

Conselheiro Efetivo

Contadora **Ivanete Nazaré Santa Rosa Campos**

Conselheira Efetiva

Contador **Lamarque Santos de Jesus Santos**

Conselheiro Efetivo

Técnico em Contabilidade **Manuel José Costa Martins**

Conselheiro Efetivo

Contadora **Marinalda Machado Santos**

Conselheira Efetiva

Contadora **Taynara Santos Nascimento**
Conselheira Efetiva

Contadora **Luiza Maiza de Albuquerque**
Coordenadora de Fiscalização

Referendada pelo TRED em sua 5ª Sessão Ordinária – Ata nº 2026/000005 - Realizada no dia 23/06/2026



Documento assinado eletronicamente por **Luiza Maiza de Albuquerque, Coordenadora**, em 07/07/2026, às 14:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cfc.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1419743** e o código CRC **05E957C7**.

Referência: Processo nº 9079612110000414.000105/2026-97

SEI nº 1419743